



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.001 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Responsável”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*”;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento na Fase 1 - vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 14 de julho de 2020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 2º A partir de 30 de junho de 2020, fica suspenso no Município de Agudos:

- I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;
- II. O consumo local em restaurantes, padarias, mercearias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo primeiro - A suspensão a que se refere o inciso I não se aplica:

- I. Aos estabelecimentos que tenham por objeto as atividades essenciais, conforme previsto no Anexo I deste decreto;
- II. Aos serviços de entrega de mercadorias, nas modalidades *drive thru* e *delivery*.

Parágrafo segundo - O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, sendo que, para aplicação do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, o estabelecimento deve comprovar sua condição de enquadramento com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos fica condicionado a:

- I. adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III. cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I;

Parágrafo primeiro - As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Parágrafo segundo - Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Vigilância Sanitária e o disposto no Decreto Municipal nº 6.934, de 08 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII. Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII. Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 7º Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 8º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I. Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II. Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III. No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único - O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 9º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do Código Sanitário do Município de Agudos, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 11 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A fiscalização e orientação dos estabelecimentos serão realizadas em conjunto pela Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária, Defesa Civil Municipal e ACIRA – Associação Comercial de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 29 de junho de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 29 de junho de 2020.

Página: 02 a 21 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Atividades e serviços essenciais que estão autorizados a manter serviço de atendimento ao público presencial:

- I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
- IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga;
- V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;
- VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS – ATIVIDADES ESSENCIAIS

| SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO | |
|--|--|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>. |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

| | |
|---------------------------------|--|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus" |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento. |

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

| | |
|------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. |
|------------------------------|---|



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|---------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>. |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento. |

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

| | |
|------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. |
|------------------------------|---|



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|---------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. |

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

| | |
|------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|---------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento. |

| TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS | |
|---|--|
| Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas. | |
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.• Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas).• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|----------------------|---|
| | finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. |

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|--|---|
| Autorizado o atendimento presencial ao público das 09:00 às 14:00 horas, sendo o horário das 09:00 às 10:00 horas reservado para atendimento de idosos, gestantes e pessoas vulneráveis. | |
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|----------------------|---|
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

| | |
|---|--|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. | |
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.
- Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

| | |
|---------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas troças de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

POSTOS DE COMBUSTIVEL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.

| | |
|---------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. |

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

| | |
|---------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|----------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento. |

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.

| | |
|---------------------------------|---|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos. |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais. |

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|---------------------------------|--|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. |

HOSPEDAGENS

| | |
|---|---|
| Permitido o funcionamento com restrições. | |
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. |

9



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|----------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. |

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

| | |
|---------------------------------|--|
| Distanciamento Social | <ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| Higiene Pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| Sanitização de Ambientes | <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| Comunicação | <ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". |
| Monitoramento | <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS (QUADRO RESUMO) – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

| ESTABELECIMENTOS | REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 1 |
|---|---|
| COMÉRCIO EM GERAL | <ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público, exceto:<ul style="list-style-type: none">• Serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>); ou• Serviço de entrega em veículos e na porta do estabelecimento (<i>drive thru</i>).• Os serviços de entrega à domicílio (<i>delivery</i>) e de entrega em veículos e na porta do estabelecimento (<i>drive thru</i>), poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 16h, e aos sábados das 09h às 13h.• Proibido o atendimento de clientes dentro do estabelecimento. |
| ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | <ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público.• Situações excepcionais em que for imprescindível o atendimento de cliente poderá ocorrer de forma individualizada, com hora marcada, um cliente por vez, com horário reduzido de no máximo 4 horas ininterruptas. |
| ESTÉTICA E BELEZA | <ul style="list-style-type: none">• Devem permanecer de portas fechadas.• Autorizado o atendimento individual, com hora marcada, em horários pré-fixados, sem espera, um cliente por vez por sala de atendimento.• Os atendimentos com hora marcada devem ser realizados exclusivamente das 15h às 19h, de segunda a sexta, sem proibido o funcionamento aos finais de semana e feriados. |
| ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE | <ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público no estabelecimento.• Autorizado somente atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração, em ambientes públicos abertos. |
| CLUBES E ASSOCIAÇÕES | <ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato entre os participantes, somente em ambientes abertos.• Demais atividades e serviços ficam suspensos, exceto administrativos e de segurança.• Horário reduzido: 4 horas diárias ininterruptas. |
| AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS | <ul style="list-style-type: none">• Podem ser realizadas somente no formato virtual ou outros meios não presenciais. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | |
|--|---|
| RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES | <ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo no local.• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.• Serviço de retirada no balcão ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h.• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicilio (<i>delivery</i>).• Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.• As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.• Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa." |
| FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES | <ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo no local.• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>, com encerramento das atividades até às 23h.• Proibido o funcionamento entre 23h às 5h. |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo segundo - Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo terceiro - Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | VALORES DE MULTA (R\$) | | |
|--|------------------------|--------|------------|
| | LEVE | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
| Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento. | 337,00 | | |
| Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada. | 337,00 | | |
| Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento. | | 898,50 | |
| Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. | 337,00 | | |
| Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente. | | 898,50 | |
| Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos. | | 898,50 | |
| Não realizar a medição obrigatória de temperatura. | 337,00 | | |
| Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social. | | | 3.201,45 |
| Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos. | 168,50 | | |
| Manter clientes em sala de espera. | | 898,50 | |
| Permitir a entrada de pessoas que não estejam | | 898,50 | |



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

| | | | |
|---|--------|--------|----------|
| utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos. | | | |
| Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo. | | 898,50 | |
| Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara). | 168,50 | | |
| Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas. | | | 3.201,45 |
| Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete. | | | 1.797,31 |
| Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos. | | | 1.797,31 |
| Consumir bebida alcoólica em espaços públicos. | 337,00 | | |
| Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido. | | | 1.797,31 |
| Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto. | | | 1.797,31 |
| Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto. | 168,50 | | |
| Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens. | 168,50 | | |

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.